



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº 4.305

De 29 de agosto de 2022.

Obriga os estabelecimentos e agências bancárias do município a instalarem câmeras de monitoramento e vigilância em sua área externa, conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os estabelecimentos bancários obrigados a instalar, na parte externa das agências, nos locais de passagem obrigatória, entrada e saída de clientes, e nos estacionamentos, câmeras de vigilância e monitoramento, proporcionando assim maior segurança aos usuários.

Art. 2º. Os estabelecimentos bancários deverão instalar as câmeras de vigilância e monitoramento no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da vigência desta lei.

§ 1º. Deverão ser instaladas no mínimo 03 (três) câmeras de vigilância e monitoramento por estabelecimento bancário.

§ 2º. Os equipamentos deverão monitorar e gravar imagens durante todo o período de funcionamento das agências, devendo permanecer arquivadas nos estabelecimentos bancários pelo prazo de 6 (seis) meses, ficando à disposição das autoridades sempre que necessário.

§ 3º. Os equipamentos deverão gravar imagens cuja qualidade e resolução permita, sempre que necessário, a perfeita identificação das pessoas.

Art. 3º. O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará ao infrator multa diária de 100 (cem) UFMOS (Unidade Fiscal do Município de Orlândia), aplicada em dobro em caso de reincidências.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei naquilo que for necessário ao seu fiel cumprimento, prevendo, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas e fiscalização.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 29 de agosto de 2022.

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial de Orlândia

Ed. 11409

30/08/22 Pg. 25

Angélica P. Pivetti

Procuradoria Jurídica - PJO

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

Autógrafo nº 33/2022

Projeto de Lei nº 16/2022-CM